



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## **AUTÓGRAFO Nº 515/2024** **Projeto de Lei Complementar nº 31/2023** **(Autoria: Poder Executivo)**

**Estabelece carga horária, grau de escolaridade e atribuições para empregos públicos, constante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga.**

**Art. 1º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Coveiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

### **COVEIRO:**

- I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.  
**II. Grau de escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.  
**III. Atribuições:**

- Abrir e fechar portões do Cemitério;
- Realizar sepultamento, preparando a sepultura, escavando a terra e escorando as paredes da abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas ou túmulos já existentes para permitir sepultamento; colocar o caixão na cova aberta, manipulando as cordas de sustentação, para facilitar seu posicionamento na mesma;
- Efetuar o fechamento da sepultura, recobrando-a com terra e cal ou fixando uma laje, para assegurar a inviolabilidade de túmulo;
- Realizar exumação dos cadáveres (devidamente autorizado);
- Trasladar corpos e despojos; seja colocando em outro caixão, cumprindo exigências judiciais, ou levando corpo até o local indicado;
- Controlar sepultamentos e preenchimento da autorização para abertura de sepulturas, verificar autorização e numeração para sepultamento;
- Executar tarefas de capina, varrição, remoção de lixo, organização das ruas do cemitério, como pequenos reparos de assentamento de pedras formando o calçamento mosaico português, fazer concreto e retirada de sobra do mesmo não deixando secar sobre o calçamento - limpeza do cemitério e limpeza e desinfecção do velório, colaborando para a manutenção e ordem de ambos;
- Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas, realizando pequenos reparos, caso haja necessidade;
- Requisitar material para suas atividades, e zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e ferramentas de trabalho, que lhe são confiados, limpando-os e guardando-os em lugar apropriado para mantê-los em condições de uso;
- Preparar o cemitério para dias especiais, acompanhando pessoas caso tenha necessidade, alertar sobre horários de funcionamento e horários impróprios às visitas;
- Zelar pelo Patrimônio;
- Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Manter postura diante da família e amigos da pessoa falecida, sendo solidário ao momento, respeitando as opções religiosas de cada um;





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- Informar à família sobre localização de sepulturas, orientando a família a procurar a administração para inteirar-se dos procedimentos.

**Art. 2º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Jardineiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

## JARDINEIRO:

- I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.  
**II. Grau de escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.  
**III. Atribuições:**

- Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, poda, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento;
- Preparar as sementes;
- Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.

**Art. 3º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Paideiro”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

## PADEIRO:

- I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.  
**II. Grau de escolaridade:** Ensino Fundamental Completo.  
**III. Atribuições:**

- Planejar a produção, organizando o local de trabalho, utensílios e ingredientes;
- Controlar a validade de ingredientes;
- Higienizar maquinários, equipamentos e instrumentos para a produção de massas;
- Usar equipamentos de proteção individual (EPI);
- Alimentar máquinas com ingredientes, bater e dar o ponto em massas, levar ao cilindro, dividir, arrumar, modelar e fornar a massa;
- Executar tarefas simultâneas;
- Preencher documentos que visem o controle dos materiais utilizados, tais como: registro de saída de material, planilha de produção, planilha de devolução, e requisição de material;
- Respeitar as regras de higiene e limpeza.

**Art. 4º** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público de “Engenheiro Civil”, constante no quadro de empregos permanentes criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, passam a ser as seguintes:

## ENGENHEIRO CIVIL:

- I. Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais.  
**II. Grau de escolaridade:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil, com registro no CREA  
**III. Atribuições:**

- Desenvolver projetos de engenharia civil;





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

- Executar obras;
- Acompanhar obras;
- Elaborar orçamento com acompanhamento físico e financeiro;
- Contratar empreendimentos e coordenar a operação e a manutenção dos mesmos;
- Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados executados;
- Elaborar normas e documentação técnica;
- Prestar consultorias, caso necessário;
- Assinar plantas, quando do interesse de Prefeitura e se responsabilizar pela sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 16 de janeiro de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA  
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Presidente

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO  
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 16 (dezesesseis) de janeiro de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa



